



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº 1896/ 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FÓRUM DE CULTURA DE PARATY E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto nos Incisos I e IX do Art. 30º da Constituição Federal, nos Incisos III, IV e V do Art. 8º, Art. 9º, Inciso III do Art. 39º, Letra “f” do Inciso I do Art. 96, Arts. 141º, 142º, 147º e 157º, Inciso VI do Art 160º, parágrafo 3º do Art 162º, Art 163º, Inciso II do Art 169º, Art 174º, 175º, 176 e 177º, Inciso II do Art. 183º, Letra “b” do Art 192º, Art 198º e 199º, Capítulo VII do Art.207º, Art. 216º, 217º e 228º da Lei Orgânica do Município de Paraty APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a competência de promover espaço político destinado ao planejamento social, econômico e cultural de forma participativa, que pertence ao Município;

Considerando a necessidade de organizar um diagnóstico que integre as dimensões econômica, social, ambiental e cultural do Município de Paraty, refletindo a visão de municipalidade;

Considerando que o Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, social e cultural, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade;

Considerando que a intervenção do Município nos domínios econômico, social e cultural terá por objetivos estimular e orientar a produção e defender os interesses da coletividade;

Considerando que o Município estimulará o desenvolvimento da cultura, observando o disposto na constituição Federal.

Considerando que é da competência comum da União, do Estado e do Município , proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência,

Considerando que o Município incentivará as organizações e iniciativas culturais profissionais e amadoras, nos termos da Lei e pelos meios a seu alcance .

RESOLVE:

Da instituição:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Cultura de Paraty, órgão formador de opinião, colegiado, de caráter consultivo e permanente, com as finalidades de debater o processo cultural, propor normas, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento participativo da cultura no Município, com implicações em escala regional.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

I - O Fórum terá caráter autônomo, Regimento Interno próprio e total independência dos Órgãos Deliberativos e/ou Consultivos da esfera municipal, enquanto instância mobilizadora da comunidade cultural local, para debater todos os aspectos da cultura, da atividade cultural e de outras áreas que envolvam a cultura no Município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4º.

II - O funcionamento do Fórum se dará segundo os princípios do planejamento participativo, que é o processo de discussão e de debates públicos na formulação de propostas de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias de desenvolvimento junto as Instituições pertinentes e a sociedade em geral.

Art. 2º - O Poder Legislativo municipal oficializa o Fórum como instrumento público de articulação no Município, da política municipal de desenvolvimento do setor cultural.

Art. 3º - Para dar continuidade à execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Paraty, o Fórum deverá estar sempre propondo a atualização de dados para adequação as legislações vigentes junto ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Fórum de Cultura de Paraty será formado pelas instituições governamentais, organizações não-governamentais e organizações do setor produtivo abaixo relacionadas:

Da composição:

§ 1º - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Paraty:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e
- f) Câmara Municipal de Paraty.

II – PODER PÚBLICO ESTADUAL.

Esfera local e regional:

- a) CEMBRA – Colégio Estadual Mário Moura Brasil do Amaral;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- b) CIEP Dom Pedro de Alcântara, e
- c) INEA – Instituto Estadual do Ambiente – Reserva Ecológica da Juatinga.

III – PODER PÚBLICO FEDERAL.

Esfera Local e Regional:

- a) IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- b) IBRAM – Instituto Brasileiro dos Museus;
- c) Área de Proteção Ambiental APA do Cairuçu;
- f) Esec-Tamoios - Estação Ecológica de Tamoios, e
- g) FUNAI - Fundação Nacional do Índio.

§ 2º - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- a) Entidades culturais (ONGs e Oscips dedicadas à cultura);
- b) Grupos artísticos locais (teatro, dança, música, tradições e outros);
- c) Associações de artistas e artesãos locais (artistas plásticos, músicos, fotógrafos, artesãos e outros);
- d) Empresas e entidades locais produtoras de eventos culturais;
- e) Empresas de produtos da cultura (artesanato, doçaria, gastronomia sustentável e outros);
- f) Cidadãos consumidores de cultura;
- g) Entidades ligadas às comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras;
- h) Associações Comunitárias e de Moradores, e
- i) Associações de Minorias (idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, homossexuais e outras).

§ 3º - ORGANIZAÇÕES DO SETOR PRODUTIVO:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- XI – Sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no PPA - Plano Plurianual, quando em elaboração ou discutidas em audiências públicas do Poder Executivo e da Câmara Municipal, conforme determinações previstas em Lei;
- XII – Propor alocações desses recursos, destacando as manifestações da cultura tradicional e dotar de subvenções sociais e verbas de estímulo as atividades culturais em realização corrente no município;
- XIII – Propor o desenvolvimento de ações e atividades que integrem Paraty à região da Costa Verde, em termos culturais;
- XIV – Informar o Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento na área da cultura;
- XV – Acompanhar auditorias e audiências públicas relacionadas à cultura;
- XVI – Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades aos órgãos competentes sempre que solicitado;
- XVII – Propor a integração e representar o Município nas articulações nacionais e internacionais sobre fóruns de cultura, em comum acordo com os Poderes Públicos municipais, constituídos;
- XVIII - Promover a organização de fóruns de cultura regionais no município e a livre participação em suas decisões;
- XIX - O Fórum poderá orientar e capacitar pessoas interessadas em participar do Conselho Municipal de Cultura sobre o processo cultural do Município, e órgãos auxiliares a administração, e
- XX - As decisões dos órgãos auxiliares a administração pública como conselhos, planos, fundos, bem como as de outras áreas que envolvam a cultura no município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4º, poderão buscar o aval do Fórum Municipal de Cultura, como voz da comunidade cultural local.

Da instalação:

Art. 7º - Após a aprovação desta Lei, será escolhida em Assembléia Geral uma Comissão Organizadora de 03 pessoas para instalar o processo eleitoral e proceder à eleição de seu Órgão Diretivo, ao qual após encerramento do processo eleitoral e posse do citado órgão diretivo, se encerrará os trabalhos da referida comissão.

I – Os integrantes dessa comissão não poderão fazer parte do mencionado Órgão Diretivo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- XI – Sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no PPA - Plano Plurianual, quando em elaboração ou discutidas em audiências públicas do Poder Executivo e da Câmara Municipal, conforme determinações previstas em Lei;
- XII – Propor alocações desses recursos, destacando as manifestações da cultura tradicional e dotar de subvenções sociais e verbas de estímulo as atividades culturais em realização corrente no município;
- XIII – Propor o desenvolvimento de ações e atividades que integrem Paraty à região da Costa Verde, em termos culturais;
- XIV – Informar o Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento na área da cultura;
- XV – Acompanhar auditorias e audiências públicas relacionadas à cultura;
- XVI – Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades aos órgãos competentes sempre que solicitado;
- XVII – Propor a integração e representar o Município nas articulações nacionais e internacionais sobre fóruns de cultura, em comum acordo com os Poderes Públicos municipais, constituídos;
- XVIII - Promover a organização de fóruns de cultura regionais no município e a livre participação em suas decisões;
- XIX - O Fórum poderá orientar e capacitar pessoas interessadas em participar do Conselho Municipal de Cultura sobre o processo cultural do Município, e órgãos auxiliares a administração, e
- XX - As decisões dos órgãos auxiliares a administração pública como conselhos, planos, fundos, bem como as de outras áreas que envolvam a cultura no município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4º, poderão buscar o aval do Fórum Municipal de Cultura, como voz da comunidade cultural local.

Da instalação:

Art. 7º - Após a aprovação desta Lei, será escolhida em Assembléia Geral uma Comissão Organizadora de 03 pessoas para instalar o processo eleitoral e proceder à eleição de seu Órgão Diretivo, ao qual após encerramento do processo eleitoral e posse do citado órgão diretivo, se encerrará os trabalhos da referida comissão.

I – Os integrantes dessa comissão não poderão fazer parte do mencionado Órgão Diretivo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

II – Poderão votar e ser votados nessas eleições apenas os membros do Fórum credenciados pelos Poderes Públicos, pelas Organizações Não-Governamentais e pelas Organizações do Setor Produtivo elencados no arranjo institucional do Artigo 4º;

III – O interesse dos mencionados Poderes e Organizações em participar desse elenco e o credenciamento de representantes se dará em resposta a Ofício encaminhado pela Comissão Organizadora;

IV – A eleição do Órgão Diretivo poderá se dar por aclamação, com voto aberto ou por chapas, com voto fechado, de acordo com a vontade do Fórum;

IV - No prazo de 60 dias, o Órgão Diretivo eleito elaborará o Regimento Interno do Fórum, sob a supervisão deste e o submeterá ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e publicação através de portaria municipal, e

VI - Desse Regimento Interno fará parte um Código de Ética regulamentando as ações do Fórum como instância, de seus membros, de seu Órgão Diretivo e de seus Órgãos Auxiliares.

Do Órgão Diretivo:

I - O Órgão Diretivo poderá ser formado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por ambos, de acordo com a vontade do Fórum;

II - O Órgão Diretivo terá um presidente, um vice-presidente, um mediador, um ouvidor e um secretário de comunicação;

III - As funções do Órgão Diretivo e de seus membros serão definidas pelo Regimento Interno, e

IV - Os cargos do Órgão Diretivo terão um titular e um suplente e um mandato de dois anos. Aqueles que os exerceram terão direito a uma única reeleição e não poderão se candidatar a nenhum cargo na eleição seguinte a essa.

Dos Órgãos Auxiliares:

I - O Órgão Diretivo nomeará o corpo de dois Órgãos Auxiliares de seu trabalho: um Grupo de Trabalhos Temáticos e um Banco de Dados sócio-econômico-culturais;

II - O Grupo de Trabalhos Temáticos pesquisará e analisará temas e ações culturais envolvendo diferentes áreas do Município, para orientar as discussões do Fórum e as políticas públicas da área cultural;

III - O Banco de Dados Culturais é um conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos, culturais e históricos do Município, que têm por objetivo auxiliar o planejamento do Fórum;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

IV - O Governo Municipal elaborará um banco de dados sócio-econômicos e culturais para atender a este Órgão Auxiliar, através de Ato Normativo do Chefe do Executivo;

V - Será garantido aos membros do Fórum de Cultura de Paraty acesso irrestrito ao banco de dados mencionado acima, e

VI - Para apoiar as atividades do Fórum de Cultura de Paraty, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais sobre a temática desta lei, no prazo de 12 meses, a contar da aprovação desta Lei.

Das disposições finais:

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias após sua elaboração.

I - O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias Municipais, poderá contribuir para o bom funcionamento deste Fórum, de forma compartilhada e solidária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 24 de junho de 2013

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito